10 MAIO 2023

Câmara Municipal de Monlevade 02

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 10/05/23
Às 9 hs. 25 min.
Responsável

MENSAGEM Nº 088/2023
DE 03 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei amoldado em tela, que "***AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL***"

Trata-se de Projeto de Lei de ordem meramente técnica objetivando a abertura de crédito especial para cobertura das novas ações necessárias à melhoria e constante desenvolvimento dos serviços públicos oferecidos a população municipal na efetivação de seus direitos fundamentais e essenciais.

O projeto de Lei contempla a inclusão de três novas ações sendo elas:

AÇÃO 2.139 – AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Programa 0803- Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Trata-se de ação necessária ao atendimento do serviço de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social, com objetivo de medida de proteção e atendimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que não possuam condições de autossustentabilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, Lei Municipal 2488/2022 e Tipificações Nacionais de Serviços Socioassistenciais.

AÇÃO 2.140 – MANUTENÇÃO DO CONSMEPI – CONTRATO DE RATEIO

Programa 1502 – Monlevade Segura e bem cuidada

Trata-se de ação manutenção das despesas de custeio do CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, o qual o Município de João Monlevade faz parte desde o ano de 2014 e criado com a finalidade de gestão de serviços públicos

como iluminação pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população.

A decisão de rateio dos custos de manutenção do consórcio se deu em decisão aprovada pelos municípios consorciados, na Quinta Assembleia de 2022, na qual foi justificada a necessidade de separação das receitas destinadas à AMEPI e ao CONSMEPI.

Haja vista que até o exercício de 2022, parte dos valores repassados pelos Municípios à AMEPI, determinado percentual era destinado a cumprir o orçamento do CONSMEPI. Conforme extraído da ata da referida Assembleia, considerando se tratar a AMEPI de uma instituição privada, associação de representação política dos Municípios, com suas atribuições estabelecidas em estatuto próprio, não seria adequado que a mesma fizesse repasse de valores ao CONSMEPI, em nome dos Municípios, pois quando da consolidação dos dados contábeis, especialmente junto ao Tribunal de Contas, os municípios não conseguiriam justificar a participação no Consórcio Público, que também presta contas ao TCEMG e apresenta receitas oriundas dos Municípios, mas recebida diretamente de instituição de natureza jurídica privada.

Desta forma, nunca seriam consolidados os dados contábeis da maneira adequada e descumprida a nova legislação que rege as Associações Municipais, a Lei 14.341 de 18 de maio de 2022, e que com todas as alterações propostas evidencia, ainda mais, a necessidade da contribuição em separado, com dotações orçamentárias próprias para custeio de cada uma das entidades.

AÇÃO 2.141 – MANUTENÇÃO DO CIS-URG MÉDIO PIRACICABA – CONTRATO DE RATEIO

Programa 1002 – Atenção Secundária à Saúde.

Considerando a importância de uma política integrada, através da gestão associada de Municípios, para a ampliação e fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, com mobilização de recursos, racionalização dos gastos e otimização da assistência a adesão ao CIS-URG MÉDIO PIRACICABA tem como finalidades o desenvolvimento, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, para a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Salienta-se que por meio da Lei Municipal nº 2509/2022, aprovada no dia 28 de novembro de 2022 foi ratificado o protocolo de intenções para adesão ao referido consórcio.

10 MAIO 2023

AÇÃO 2.142 – AÇÕES PARA GARANTIA AOS DIREITOS, PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Programa: 1801 – Sustentabilidade Ambiental

A saúde e o bem-estar são direitos fundamentais dos animais, devendo os entes públicos promoverem as condições indispensáveis ao seu pleno exercício devendo garanti-los por meio da formulação e execução de políticas públicas ações que visem educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de manejo populacional ético dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Município.

Diante da elevada importância do tema para toda a sociedade monlevadense, a criação desta política pública propiciará a promoção do manejo ético populacional da fauna doméstica, o bem-estar animal, o desenvolvimento e elaboração de projetos de educação ambiental, humanitários e a fiscalização preventiva e repressiva aos maus tratos e crueldade animal.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação.

Ao ensejo, contando com a acolhida do projeto pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para externar os meus votos da mais elevada estima e distinta consideração.

João Monlevade, 03 de maio 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG

10 MAIO 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 10/05/23
Às 9 hs. 25 min.
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 1312022
DE 03 DE MAIO DE 2023.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º é para inclusão das seguintes classificações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual nº 2513, de 20 de dezembro de 2022.

02.011. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0803. PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ATIVIDADE 2.139: AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 180.000,00
31.90.13.00- Obrigações Patronais Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 60.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00

Câmara Municipal de João Monlevade

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15. URBANISMO
452. SERVIÇOS URBANOS
1502. MONLEVADE SEGURA E BEM CUIDADA
ATIVIDADE 2.140: MANUTENÇÃO DO CONSMEPI- CONTRATO DE RATEIO

31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio R$ 116.000,00

Fonte de Recurso: 15000000000

33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio R$ 95.000,00

Fonte de Recurso: 15000000000

44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio R$ 12.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

02.015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SAÚDE
302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1003. ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
ATIVIDADE 2.141: MANUTENÇÃO CIS URG MÉDIO PIRACICABA - CONTRATO DE RATEIO

31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio R$ 221.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio R$ 286.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio R$ 26.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

Câmara Municipal de J. Monlevade
07

02.014. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
002. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18. GESTÃO AMBIENTAL
541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
1801. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
ATIVIDADE 2.142: AÇÕES PARA GARANTIA AOS DIREITOS, PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL

33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 60.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00

Art. 3º Como recurso para suportar o crédito autorizado no art. 1°, descrito no art. 2º, serão utilizados a anulação de dotações constantes no Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito autorizado adicional especial até o limite de 30% do valor constante do art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 03 de maio 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovado em Turno Único
Sessão do dia 14 / 06 / 23
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de J. Monlevade
08

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Atendimento ao serviço de acolhimento institucional objetivando medida de proteção e acolhimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com vínculos familiares rompidos e que não possuam condições de autossustentabilidade em atendimento à Lei Municipal 2488/2022.

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA:

Para fins de elaboração do impacto orçamentário financeiro referente à criação da residência inclusiva foram levantadas as despesas necessárias para manutenção do espaço (alimentação, material de limpeza e higiene, aluguel do imóvel, farmácia, roupas, calçados dos usuários, despesas com água, luz e telefone, entre outras), despesas com pessoal relativas às funções necessárias ao atendimento dos acolhidos e investimentos na estruturação do espaço.

As despesas estão previstas em plano de trabalho elaborado por comissão responsável.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PREVISÃO DA DESPESA		
	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS	R$ 240.000,00	R$ 380.000,00	R$ 404.700,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R$ 40.000,00	R$ 60.000,00	R$ 63.900,00
INVESTIMENTOS	R$ 20.000,00	R$ 30.000,00	R$ 31.950,00
TOTAL	**R$ 300.000,00**	**R$ 470.000,00**	**R$ 500.550,00**
RCL PREVISTA	**R$ 381.610.000,00**	**R$ 398.782.450,00**	**R$ 416.727.660,25**
% RCL	**0,08%**	**0,12%**	**0,12%**

Câmara Municipal de J. Monlevade
09

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL
( ) Adequada
(X) Inadequada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
( ) Adequada
(x) Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
( ) Adequada
(x) Inadequada

A despesa objeto do presente estudo não está prevista nos instrumentos de planejamento vigente, deverá ser remetido projeto de lei para o atendimento legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da

Câmara Municipal de J. Monlevade
10

LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente, com a devida abertura crédito.

Responsavelmente tal projeção teve seu impacto devidamente apresentado, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.

Todavia para que haja compatibilidade das despesas advindas com os instrumentos de planejamento, faz-se necessário aprovação da abertura de crédito especial à Lei Orçamentária anual 2023 e apontar os elementos financiadores do crédito orçamentário, o qual buscará o equilíbrio orçamentário.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 24 de abril de 2023.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de João Monlevade
11

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, que para adequação aos instrumentos de planejamento e abertura de crédito especial na LOA 2023 serão devidamente apontados os recursos financeiros necessários e suficientes para cobertura do crédito especial.

DECLARO, ainda, que a despesa não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 24 de abril de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de J. Monlevade
12

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA- CONSMEPI.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Custeio do contrato de rateio do Consmepi, criado desde 2014, entretanto com rateio de seus custeios aprovados na Quinta Assembleia de 2022, custos estes anteriormente mantidos por meio de valores repassados à AMEPI.

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA E IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 03 EXERCÍCIOS:

A ação governamental que acarretará aumento da despesa será o contrato de rateio.

Cálculo do rateio:

Ano 2023: Valor mensal de R$ 18.583,33 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

Ano 2024. Aos valores mensais para 2023 acrescido ajuste inflacionário 6,5%, totalizando R$ 237.495,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), por um período de 12 meses.

Ano 2025. Aos valores do ano de 2024 acrescido ajuste inflacionário 6,5%, totalizando R$ 252.932,18 (duzentos e cinquenta e dois mil reais, novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos.

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
DESPESA PROJETADA	R$ 223.000,00	R$ 237.500,00	252.930,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 381.610.000,00	R$ 398.782.450,00	R$ 416.727.660,25
%IMPACTO DA DESPESA NA RCL	**0,06%**	**0,06%**	**0,06%**

Câmara Municipal de João Monlevade
13

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL
( ) Adequada
(X) Inadequada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
( ) Adequada
(x) Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
( ) Adequada
(x) Inadequada

A despesa objeto do presente estudo não está prevista nos instrumentos de planejamento vigente, deverá ser remetido projeto de lei para o atendimento legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da

Câmara Municipal de João Monlevade
14

LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente, com a devida abertura crédito.

Responsavelmente tal projeção teve seu impacto devidamente apresentado, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.

Todavia para que haja compatibilidade das despesas advindas da Lei Municipal 2408/21, faz necessário aprovação da abertura de crédito especial à Lei Orçamentária anual em vigência, por meio de suplementação das ações criadas.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 24 de abril de 2023.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de J. Monlevade
15

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuição legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, a existência de recursos financeiros suficientes para cobertura do crédito especial que tramitará no Legislativo, por meio de abertura de crédito, da fonte de recursos próprios.

DECLARO, ainda, que a despesa não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 24 de abril de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
16

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DA AÇÃO PARA GARANTIA DO BEM ESTAR E CUIDADO ANIMAL

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: A saúde e o bem-estar são direitos fundamentais dos animais, devendo os entes públicos promoverem as condições indispensáveis ao seu pleno exercício devendo garanti-los por meio da formulação e execução de políticas públicas que visem à redução de riscos de doenças e maus tratos animais em conformidade com a Lei Municipal 2.463 de 30 de maio de 2022.

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA:

Para fins de elaboração do impacto orçamentário financeiro referente à criação da ação para garantia do bem estar, defesa e cuidado animal foram levantadas as despesas relativas aos cuidados, proteção e bem estar animal (prestação de castração, identificação e cadastramento de animais, serviços veterinários, equipamentos para captura e transporte de animais silvestres, ações educativas, fiscalização de maus tratos, entre outros necessários aos direitos animais.

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
DESPESA PROJETADA	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00	R$ 250.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 381.610.000,00	R$ 398.782.450,00	R$ 416.727.660,25
%IMPACTO DA DESPESA NA RCL	**0,03%**	**0,05%**	**0,06%**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

( ) Adequada

(X) Inadequada

Câmara Municipal de J. Monlevade
17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
( ) Adequada
(x) Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
( ) Adequada
(x) Inadequada

A despesa objeto do presente estudo não está prevista nos instrumentos de planejamento vigente, deverá ser remetido projeto de lei para o atendimento legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente, com a devida abertura crédito.

Responsavelmente tal projeção teve seu impacto devidamente apresentado, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para

Câmara Municipal de João Monlevade
18

fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.

Todavia para que haja compatibilidade das despesas advindas com os instrumentos de planejamento, faz-se necessário aprovação da abertura de crédito especial à Lei Orçamentária anual 2023 e apontar os elementos financiadores do crédito orçamentário, o qual buscará o equilíbrio orçamentário.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 24 de abril de 2023.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de J. Monlevade
19

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, que para adequação aos instrumentos de planejamento e abertura de crédito especial na LOA 2023 serão devidamente apontados os recursos financeiros necessários e suficientes para cobertura do crédito especial.

DECLARO, ainda, que a despesa não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 24 de abril de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE NO CONSÓRCIO PÚBLICO CIS-URG MÉDIO PIRACICABA.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Ampliar os serviços de saúde do município, por meio da gestão associada de Municípios para estruturação da rede regional de urgência e emergência, especialmente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA E IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 03 EXERCÍCIOS:

A ação governamental que acarretará aumento da despesa será o contrato de rateio.

Cálculo do rateio:

Ano 2023: Valor mensal de R$ 66.625,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais) de maio a dezembro, totalizando R$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais).

Ano 2024. Aos valores mensais para 2023 acrescido ajuste inflacionário 6,5%, totalizando R$ 851.467,50 (oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), por um período de 12 meses.

Ano 2025. Aos valores do ano de 2024 acrescido ajuste inflacionário 6,5%, totalizando R$ 906.812,89 (novecentos e seis mil, oitocentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
DESPESA PROJETADA	R$ 533.000,00	R$ 851.467,50	906.812,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 381.610.000,00	R$ 398.782.450,00	R$ 416.727.660,25
%IMPACTO DA DESPESA NA RCL	**0,14%**	**0,21%**	**0,22%**

Câmara Municipal de J. Monlevade
21

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL
( ) Adequada
(X) Inadequada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
( ) Adequada
(x) Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
( ) Adequada
(x) Inadequada

A despesa objeto do presente estudo não está prevista nos instrumentos de planejamento vigente, deverá ser remetido projeto de lei para o atendimento legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da

Câmara Municipal de J. Monlevade
22

LDO e se tem dotação especifica e suficiente no orçamento corrente, com a devida abertura crédito.

Responsavelmente tal projeção teve seu impacto devidamente apresentado, prezando pela prudência e o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que se reconhece o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei proposto.

Todavia para que haja compatibilidade das despesas advindas da Lei Municipal 2408/21, faz necessário aprovação da abertura de crédito especial à Lei Orçamentária anual em vigência, por meio de suplementação das ações criadas.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

João Monlevade, 24 de abril de 2023.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista
Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de J. Monlevade
93

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuição legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, a existência de recursos financeiros suficientes para cobertura do crédito especial que tramitará no Legislativo, por meio de abertura de crédito, da fonte de recursos próprios.

DECLARO, ainda, que a despesa não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 24 de abril de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

PROJETOS 1.339, 1.341, 1.342, E 461 - LIDOS EM 10 DE MAIO

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, juridico.parlamentar@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 11 de maio de 2023 às 10:04 (há 15 segundos)

Tamanho 6.0 MiB

Tags:

▾ Anexos

PL 1.339 - Habitação... 20 KiB

Mens.87-PL1.341 Alt... 2.2 MiB

Mens.88-PL 1.342 - ... 2.3 MiB

PR 461 - Cidania Ho... 15 KiB

Bom dia!

Seguem anexos os projetos.

Atenciosamente,
Elisângela

Monlevade - Câmara Municipal

Câmara Municipal de J. Monlevade
25

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1342/2023 – Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque através do qual se pretende seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais), mediante anulação de dotações orçamentárias.

Nesse sentido, além da autorização, a proposição prevê a inclusão de classificação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual. Quanto às anulações necessárias para suportar o crédito autorizado, não há indicação específica das dotações orçamentárias que serão objeto de anulação.

O projeto é instruído com estimativa de impacto orçamentário e financeiro pertinente às ações que são referidas.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Além disso, nos termos do art. 30, V, CR/88, é da competência municipal organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

O projeto, portanto, considerado o interesse local e os aspectos de autonomia do ente, é da competência municipal, sendo própria a apresentação pelo Chefe do Executivo tendo em vista a competência privativa prevista no art. 32, *g*, da Lei Orgânica.

Quanto à substância, necessário referir que o art. 41, I, da Lei 4320/64, define os créditos adicionais especiais como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

Esses créditos, conforme disposto no art. 42 da Lei 4320/64, dependem de autorização legislativa e abertura por decreto executivo.

Igualmente, refere o art. 43 da citada Lei que a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis e prévia exposição justificativa, considerando §1.º, III, como tais recursos, aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, o que se tem previsto na proposição em análise, embora não indicadas as dotações orçamentárias que serão objeto da anulação, prevendo-se redação genérica.

Tem-se, assim, a vista do exposto, que a proposição em apreço está adequada formal e materialmente, entendendo esta Procuradoria pela Juridicidade e Constitucionalidade da proposição.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto

A matéria deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 223, §7°, RI), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, XI, da LO).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*a*", R.I.).

João Monlevade, 11 de maio de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12 de maio de 2023, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.339/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a divulgação de informações sobre projetos habitacionais vinculados ao Poder Público Municipal, no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Relator: Gustavo); e 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial (Relator: Revetrie). O Presidente da Comissão declarou abertos os trabalhos e solicitou ao vereador Pastor Lieberth que fizesse uma oração. Depois, anunciou a pauta da reunião e os presentes passaram, então, à análise e discussão das matérias. O vereador Lieberth, relator do Projeto 1.339, solicitou prazo regimental para emissão do parecer. A Comissão, por unanimidade, decidiu por promover diligencia aos Projetos 1.341 e 1.342, encaminhando ofício ao Executivo, para que explique o aumento da despesa, pois, conforme ata da 5ª Assembleia de 2022, consta a necessidade de separação das receitas destinadas à AMEPI e ao CONSMEPI, desta forma não se justifica a necessidade de apresentação de impacto financeiro acerca do valor a ser repassado para o CONSMEPI; e também que informe se os consórcios públicos CPGRS e CISMEPI se encontram em situação idêntica ao do CONSMEPI; se existe algum Termo de Ajustamento de Conduta em relação à ação 2.139 (ações de implantação e manutenção da residência inclusiva); que esclareça melhor a ação 2.142 – Ações para garantia dos direitos, proteção, defesa e bem estar animal; que sejam indicadas as dotações orçamentárias que são objetos de anulação; e ainda convidar a servidora Érica Rabelo para comparecer à reunião da Comissão no dia 19 de maio para prestar esclarecimentos. Os pareceres aos Projetos serão emitidos posteriormente, em especial, acerca dos Projetos 1.341 e 1.342, os mesmos serão analisados após o envio da proposição dispondo sobre a residência inclusiva. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
29

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 19 de maio de 2023, às 09 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho - Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/22 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Relator: Gustavo); 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial (Relator: Revetrie); 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.346/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Ratifica a denominação "Santa Rita" à rua identificada com este nome, localizada nos bairros Novo Horizonte e Aclimação (Relator: Gustavo); do Projeto de Resolução 462/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Concede o Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade ao senhor Cláudio Geraldo Pereira (Relator: Revetrie). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva. Também compareceram à reunião: Érica Rabelo, Economista da Secretaria de Planejamento, cuja presença foi solicitada pela Comissão objetivando prestar esclarecimentos acerca dos Projetos 1.341 e 1.342, Marinete Morais, Secretária de Trabalho Social e Cristiane Linhares, da Secretaria Executiva do CONSMEPI. O Presidente da Comissão declarou abertos os trabalhos convidando a todos para uma oração. Depois, anunciou a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos. O vereador Gustavo Maciel expôs as dúvidas da Comissão acerca dos repasses aos Consórcios e alterações nas ações nos projetos 1.341 e 1.342. Érica explicou acerca da elaboração dos projetos para inclusão de ações necessárias e alterações nas leis orçamentárias. Revetrie pontuou que são coisas complexas citando a proteção animal, sendo esclarecido por Érica e Cristiane acerca das competências envolvendo a proteção e saúde animal e o trabalho realizado pelos órgãos competentes para controle. Érica informou acerca das dotações e valores para custear as ações constantes nos projetos como empenho, anulação e suplementação dos recursos para suprir cada necessidade. Passando à ação acerca da residência inclusiva, Marinete informou que a iniciativa é para atender determinação judicial, e que cada uma pode atender até dez residentes do Município e explicou a situação das quatro pessoas que estão na Fundação Crê-Ser comentando as peculiaridades de cada caso. Ela, juntamente com as demais presentes, explicou acerca da estrutura e pessoal necessários para atender a residência inclusiva (até 59 anos) ressaltando a necessidade de prestação de contas ao judiciário. Érica ressaltou a necessidade de uma reforma administrativa geral para otimizar o trabalho para a cidade avançar e disse que as despesas que estão sendo criadas são para atender algumas demandas. Marinete

expôs as carências da Secretaria de Trabalho Social atualmente. Gustavo questionou o estudo de impacto anexo ao projeto de criação da residência inclusiva que não inclui as despesas com imóvel, água, luz e etc, sendo esclarecido que as mesmas constam no instrumento de planejamento e no projeto orçamentário, conforme lei federal do SUAS. Cristiane parabenizou o trabalho da Comissão buscando entender e resolver o problema. Houve ampla discussão acerca da residência inclusiva com sugestão de outras formas para sua criação como privatização ou consórcio entre os municípios vizinhos. Ficou acordado que a Comissão enviará ofício solicitando informações ao Executivo acerca das dotações objetivando apresentação de emenda pela comissão de Finanças e Orçamento. Érica informou que o valor constante na ação do SAMU é para custear o rateio. Acerca da ação do CONSMEPI, Cristiane esclareceu acerca das dotações orçamentárias para manutenção e contrato de rateio e acerca da suspensão do vínculo com a AMEPI, explicando também sobre das contribuições e acréscimo da despesa que justifica o impacto orçamentário. Érica disse que o que está sendo feito é para atender a legislação do rateio mantendo o convênio com a AMEPI. Cristiane fez uma abordagem das legislações sobre o assunto, do que era praticado pelos municípios e do que precisa ser feito para se adequarem. Cristiane e Érica esclareceram as demais dúvidas acerca do CONSMEPI e da AMEPI e das exigências atuais, inclusive acerca dos procedimentos necessários para alterações das leis orçamentárias. O Procurador Jurídico da Casa, Silvan P. Domingues, também compareceu durante as discussões para solucionar outras dúvidas que foram surgindo. O vereador Gustavo José Dias Maciel, relator do Projeto 1.341, disse que não vai se posicionar no momento, pois aguardará o envio dos documentos solicitados à representante do CONSMEPI e dos demais documentos solicitados por meio do ofício 20, porém os vereadores Revetrie e Tito adiantaram seus posicionamentos pela legalidade da matéria. E o parecer acerca do projeto 1.342 também será emitido posteriormente quando da deliberação do projeto 1.341. Após as discussões, a Comissão manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade dos projetos 1.343, 1.346 e 462, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 13 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de João Monlevade
31

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22 de maio de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se, extraordinariamente, no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveria Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.340/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/22 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Relator: Gustavo); 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial (Relator: Revetrie); do Projeto de Resolução nº 461/2023, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Melquíades Moreira França Júnior (Relator: Lieberth); e da Emenda 02, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, ao Projeto de Lei nº 1.331/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre instalação de brinquedos em locais públicos de lazer, parques e praças no Município de João Monlevade, criando o projeto "Vamos Brincar nas Praças", e dá outras providências (Relator: Lieberth). O vereador Gustavo, Relator do Projeto 1.340, propôs diligência que foi acatada pelos demais membros, no sentido de que seja enviado ofício ao Executivo para que informe se é possível instalar os mecanismos nos semáforos existentes e elaboração da estimativa de impacto financeiro; e também solicitar as presenças do Secretário de Serviços Urbanos e do Chefe do Settran para prestar esclarecimentos. Ficou decidido, ainda, que será apresentada emenda ao projeto para estabelecer prazo para adequação ao que está sendo proposto na matéria. Acerca dos Projetos 1.341 e 1.342, a Comissão, a pedido de um dos relatores, irá aguardar as informações solicitadas no ofício 20, enviado ao Prefeito. A Comissão manifestou-se pela constitucionalidade do Projeto de Resolução 461 e da Emenda 02, emitindo os respectivos pareceres. Os pareceres aos projetos 1.340, 1.341 e 1.342 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

	MUNICÍPIO	RATEIO PERCENTUAL	VALOR RATEIO ANO	RATEIO ADM. ANUAL	RATEIO ADM. MENSAL	PROGRAMA SIM	PROGRAMA SIM MENSAL	PROGRAMA COMPRAS	PROGRAMA COMPRAS MENSAL	PROGRAMA ILUMINACAO	PROGRAMA ILUMINACAO MENSAL	PROGRAMA CASTRA MOVEL	PROGRAMA CASTRA MOVEL	Valor mensal pela divisão
1	Alvinopolis	4,42%	R$ 79.339,00	43.276,22	3.606,35	31.603,00	2.633,58	3.575,78	297,98			884,00	73,67	6.611,58
2	Barão de Cocais	6,12%	R$ 109.854,00	59.920,92	4.993,41	41.922,00	3.493,50	4.951,08	412,59	1.836,00	153,00	1.224,00	102,00	9.154,50
3	Bela Vista de Minas	4,33%	R$ 77.723,50	42.395,03	3.532,92	29.660,50	2.471,71	3.502,97	291,91	1.299,00	108,25	866,00	72,17	6.476,96
4	Bom Jesus do Amparo	3,13%	R$ 56.183,50	30.645,83	2.553,82	21.440,50	1.786,71	2.532,17	211,01	939,00	78,25	626,00	52,17	4.681,96
5	Catas Altas	3,13%	R$ 56.183,50	30.645,83	2.553,82	21.440,50	1.786,71	2.532,17	211,01	939,00	78,25	626,00	52,17	4.681,96
6	Dionisio	3,13%	R$ 56.183,50	30.645,83	2.553,82	21.440,50	1.786,71	2.532,17	211,01	939,00	78,25	626,00	52,17	4.681,96
7	Dom Silverio	3,13%	R$ 56.183,50	30.645,83	2.553,82	21.440,50	1.786,71	2.532,17	211,01	939,00	78,25	626,00	52,17	4.681,96
8	Ferros	4,33%	R$ 77.723,50	42.395,03	3.532,92	31.825,50	2.652,13	3.502,97	291,91					6.476,96
9	Itabira	17,74%	R$ 318.433,00	173.692,34	14.474,36	126.841,00	10.570,08	14.351,66	1.195,97			3.548,00	295,67	26.536,08
10	Itambe do Mato Dentro	3,13%	R$ 56.183,50	30.645,83	2.553,82	23.005,50	1.917,13	2.532,17	211,01					4.681,96
11	João Monlevade	11,75%	R$ 210.912,50	115.044,25	9.587,02	80.487,50	6.707,29	9.505,75	792,15	3.525,00	293,75	2.350,00	195,83	17.576,04
12	Nova Era	5,10%	R$ 91.545,00	49.934,10	4.161,18	37.485,00	3.123,75	4.125,90	343,83					7.628,75
13	Nova União	3,13%	R$ 56.183,50	30.645,83	2.553,82	21.440,50	1.786,71	2.532,17	211,01	939,00	78,25	626,00	52,17	4.681,96
14	Rio Piracicaba	4,42%	R$ 79.339,00	43.276,22	3.606,35	30.277,00	2.523,08	3.575,78	297,98	1.326,00	110,50	884,00	73,67	6.611,58
15	Santa Barbara	6,12%	R$ 109.854,00	59.920,92	4.993,41	41.922,00	3.493,50	4.951,08	412,59	1.836,00	153,00	1.224,00	102,00	9.154,50
16	Santa Maria de Itabira	4,33%	R$ 77.723,50	42.395,03	3.532,92	29.660,50	2.471,71	3.502,97	291,91	1.299,00	108,25	866,00	72,17	6.476,96
17	São Domingos do Prata	5,10%	R$ 91.545,00	49.934,10	4.161,18	34.935,00	2.911,25	4.125,90	343,83	1.530,00	127,50	1.020,00	85,00	7.628,75
18	São Gonçalo do Rio Abaixo	4,33%	R$ 77.723,50	42.395,03	3.532,92	29.660,50	2.471,71	3.502,97	291,91	1.299,00	108,25	866,00	72,17	6.476,96
19	São José do Goiabal	3,13%	R$ 56.183,50	30.645,83	2.553,82	22.379,50	1.864,96	2.532,17	211,01			626,00	52,17	4.681,96
	TOTAL	**100,00%**	**R$ 1.795.000,00**	**R$ 979.100,00**		**698.867,00**		**80.900,00**		**18.645,00**		**17.488,00**		**149.583,33**

Monlevade - Câmara Municipal
31

Câmara Municipal de J. Monlevade 33

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 26 de maio de 2023, às 09 horas e 20 minutos, reuniram-se, no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveria Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz - Suplente, para deliberarem acerca: - da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 39/2023, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo Henrique Prandini de Assis, Gustavo José Dias Maciel e Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Altera o inciso X, do art. 52, da Lei Orgânica do município de João Monlevade (Relator: Lieberth); do Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Autoriza o Município de João Monlevade a receber receitas e tributos por meio de cartão de crédito e de débito e a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito, altera dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências (Relator: Gustavo); dos Projetos de Lei nºs: 1.337/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação Comunitária Comunicativa FM e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.339/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a divulgação de informações sobre projetos habitacionais vinculados ao Poder Público Municipal, no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.340/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/22 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Relator: Gustavo); 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial (Relator: Revetrie); 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.347/2023, de iniciativa da Executivo, que Cria cargos de Ajudante Geral, altera a Lei Municipal nº 955/89 e dá outras providências (Relator: Revetrie); e dos Projetos de Resolução nºs: 464/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Concede o Diploma de Mérito Desportivo à atleta Mariana Mendes Motta de Souza (Relator: Lieberth); 465/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Sebastião do Carmo de Souza (Relator: Gustavo). Participaram da reunião o Secretário de Serviços Urbanos, Marco Antônio e o Chefe do Settran, José Jaime cujas presenças foram solicitadas para prestar esclarecimentos acerca doo Projeto 1.340. O Presidente da Comissão declarou abertos os trabalhos solicitando que o Pastor Lieberth fizesse uma oração. Depois, anunciou a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos,

Câmara Municipal de J. Monlevade
34

passando, então, à discussão. Gustavo, relator ao PL 1.340, expôs as dúvidas, sendo informado por Marcão que foi contratada uma empresa para prestar serviços nos semáforos e será feita avaliação quanto à possibilidade de adequação e levantamento dos custos que serão repassados para o Executivo. José Jaime falou que os estatutos do idoso e do deficiente já preveem a obrigação, fez algumas observações quanto ao tempo de ativação dos semáforos, ressaltou a necessidade de incluir na matéria piso tátil para acesso e informou que atualmente são quatro semáforos. Os representantes da Prefeitura disseram que, diante da existência de legislação federal, o Município tem que se adequar. A Comissão decidiu que será apresentada emenda ao projeto para incluir o piso tátil e enviar ofício ao Executivo solicitando que informe se o piso tátil é de responsabilidade do proprietário do imóvel ou do poder púbico e se for do poder público que seja feito orçamento para implantação para acesso a todos os semáforos existentes e, ainda aguardar também a resposta do ofício enviado anteriormente. Os presentes alegaram que, acerca do PL 1.337, o questionamento feito no item 3, do ofício enviado ao Prefeito, não foi respondido, desta forma a Comissão decidiu reiterar o pedido. O vereador Lieberth, relator do PL 1.339, solicitou prazo para mais estudo da matéria. A Comissão decidiu aguardar o Executivo terminar de responder o ofício 20 solicitando informações acerca dos Projetos 1.341 e 1.342, enviado anteriormente. O vereador Lieberth, relator do Projeto 1.345, solicitou prazo regimental para emissão do parecer. Acerca do Projeto 1.347, considerando a Nota Técnica e a pesquisa realizada pelo Setor de Arquivo da Câmara, a Comissão decidiu por enviar ofício ao Executivo providências acerca da matéria, tendo em vista que a Lei 955 não contempla o cargo de Ajudante Geral. A Comissão manifestou-se pela constitucionalidade da PELO 39, do PLC 23 e dos PR 464 e 465, emitindo os respectivos pareceres. Os pareceres aos projetos 1.337, 1.339, 1.340, 1.341, 1.342, 1.345 e 1.347 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
35

OFÍCIO N°051/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 29 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
REVETRIE SILVA TEIXEIRA
DD. Presidente da
Comissão de Comissão de Legislação e Justiça e Redação da
Câmara Municipal de João Monlevade
Assunto: **Encaminhamento/faz**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 31/5/23
Às 8 hs. 17 min.
Responsável

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 22 2023/PC, datado de 12/05/2023, que aborda os projetos de Lei N. 1.341/2023 e 1.342/2023, de autoria deste Executivo Municipal, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2.022 a 2.025 e a Lei nº 2.477/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e que Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, respectivamente.

Para tanto, encaminhamos, em anexo, as justificativas referentes às questões apresentadas pela supramencionada comissão, sendo essas de autoria da Sra. Erica Márcia Rabelo Silva Araújo (economista), Sra. Marinete da Silva Morais (Secretária de Assistência Social) e do Sr. Samuel Domingos da Silva (Secretário de Meio Ambiente).

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração a esta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
36

OFÍCIO GAB. Nº 76/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 31/5/23
Às 8 hs. 17 min.
Responsável

João Monlevade, 29 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Revetrie Silva Teixeira,

DD. Presidente Comissão, de Legislação e Justiça e Redação da Câmara Municipal de João Monlevade.

Com meus cordiais cumprimentos, venho, através deste, responder ao **Ofício de nº 20/2023 PC**, o qual solicitou informações acerca dos Projetos de Lei n. º 1341/23 e 1342/23, ambos referentes a alteração dos instrumentos de planejamento governamentais conforme resposta a seguir:

- ✓ Aumento das despesas com a manutenção do Contrato de Rateio da Consmepi.

A transferência de recursos financeiros pelo município de João Monlevade ao CONSMEPI se dá por meio de contrato de rateio e contratos de programa, nos termos do art. 8° da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do MUNICÍPIO na área de atuação do CONSMEPI, em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do Contrato do Consórcio.

O orçamento do CONSMEPI para o exercício 2023 foi aprovado por unanimidade, pela Assembléia Geral, em 04/11/2022, durante reunião Ordinária, com as definições de valores de despesas a serem objeto de rateio pelos municípios, em conformidade com sua capacidade contributiva, a partir de seu percentual de classificação no Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Em conformidade com a ata da 5ª Assembleia Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Médio Piracicaba emitida em 04/11/2022, foi tratado pelos membros presentes na sessão a necessidade de separação das receitas destinadas à AMEPI e ao CONSMEPI. Conforme relatado eram repassadas pelos Municípios à AMEPI, e deste valor um percentual é destinado a cumprir o orçamento do CONSMEPI. Conforme esclarecido por se tratar a AMEPI de uma instituição privada, associação de representação política dos Municípios, com suas atribuições estabelecidas em estatuto próprio, não seria adequado que a mesma fizesse o repasse de valores ao CONSMEPI, em nome dos Municípios, pois quando da consolidação dos dados contábeis,

Câmara Municipal de J. Monlevade
37

especialmente junto ao Tribunal de Contas, os municípios não conseguiriam justificar a participação no Consórcio Público, que também presta contas ao TCEMG e apresenta receitas oriundas dos Municípios, mas recebida diretamente de instituição de natureza jurídica privada. Desta forma, nunca seriam consolidados os dados contábeis da maneira adequada, sendo tal decisão votada favorável por todos os membros presentes para início da referida despesa no exercício de 2023.

No mesmo ato, com os novos modelos de repasse, ou seja, a contribuição da AMEPI seria definida em percentual que atenda à entidade, ainda em fase de modificação dos serviços a serem ofertados e o repasse ao Consórcio seria realizado conforme os valores planejados para o orçamento de 2023, levando-se em consideração a forma de cálculo para ajuste de percentual anterior, onde se considera a renda do Município pela sua quota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, extraídos do seguinte trecho:

> *(...)*
>
> *Na sequência, antes de abordar o assunto pertinente ao orçamento do CONSMEPI para 2023, a Secretária Executiva do CONSMEPI e também da AMEPI, convidou o Dr. Eyer Nogueira Neto, advogado administrativista e municipalista, atuante em todo o Médio Rio Piracicaba e também no Vale do Piranga, além de prestar serviço de assessoria jurídica a diversos municípios que compõem o CONSMEPI, para explicar sobre a necessidade de separação das receitas destinadas à AMEPI e ao CONSMEPI, que atualmente são repassadas pelos Municípios à AMEPI, e deste valor um percentual é destinado a cumprir o orçamento do CONSMEPI. Foi esclarecido que por se tratar a AMEPI de uma instituição privada, associação de representação política dos Municípios, com suas atribuições estabelecidas em estatuto próprio, não é adequado que a mesma faça repasse de valores ao CONSMEPI, em nome dos Municípios, pois quando da consolidação dos dados contábeis, especialmente junto ao Tribunal de Contas, os municípios não conseguiriam justificar a participação no Consórcio Público, que também presta contas ao TCEMG e apresenta receitas oriundas dos Municípios, mas recebida diretamente de instituição de natureza jurídica privada. Desta forma, nunca seriam consolidados os dados contábeis da maneira adequada. Inclusive, o Município de Nova União, que está presente, já realiza os pagamentos diretamente ao Consorcio, separadamente da AMEPI, por necessidade de se adequar contabilmente junto ao TCEMG. O Dr. Eyer Nogueira discorreu, ainda, sobre a nova legislação que rege as Associações Municipais, a Lei 14.341 de 18 de maio de 2022, e que com todas as alterações propostas evidencia, ainda mais, a necessidade da contribuição em separado, com dotações orçamentárias próprias para custeio de cada uma das entidades. Após os Prefeitos buscarem esclarecimentos junto ao advogado, foi colocado em votação, através de proposta do Presidente Fernando Rolla se esta*

Prefeitura Municipal de João Monlevade
38
602

alteração na forma de contribuição se daria imediatamente para o próximo ano, ou se aguardariam mais tempo e o fariam aos poucos. Após manifestação dos prefeitos presentes, todos aprovaram que iniciasse o exercício de 2023, com os novos modelos de repasse, ou seja, a contribuição da AMEPI será definida em percentual que atenda à entidade, ainda em fase de modificação dos serviços a serem ofertados e o repasse ao Consórcio será realizado conforme os valores planejados para o orçamento de 2023, levando-se em consideração a forma de cálculo para ajuste de percentual anterior, onde se considera a renda do Município pela sua quota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios." (Ata da 5ª Assembleia Ordinária do Consmepi)

Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSMEPI.

Estão compreendidos nos custos fixos do CONSMEPI, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;

Nos termos do art. 1°, inciso III c/c o art. 2° da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira acima descrita é estabelecida em caráter fixo e irreajustável, ressalvada a hipótese de criação de novas obrigações ou contratos no interesse do Município.

Pelo exposto justificamos que a abertura de crédito em referência se faz necessária para cumprimento ao rateio das despesas administrativas do qual o Município é consorciado deste 2014.

Referente aos valores repassados à Amepi, foi também acordado entre os prefeitos membros a redução da alíquota de 0,6% para 0,5% do FPM.

- ✓ Situação atual dos Consórcios CPGRS e CISMEP.

Os consórcios referenciados têm suas despesas devidamente rateadas em dotação orçamentária específica desde a sua constituição.

Câmara Municipal de J. Monlevade
39

Ação 15.452.1503.2092 – Manutenção do Consórcio CPGRS – Contrato de Rateio.

Ação 10.302.1003.2110 – Manutenção do Cismep – Contrato de Rateio

- ✓ Existência de Termo de Ajustamento de Conduta relativo a ação 2139 – Ações de Implantação e manutenção da Residência Inclusiva

Em conformidade com resposta emitida pela Secretária de Assistência Social, anexo a este ofício, existem 03 ações judiciais proposta pelo Ministério Público o Estado de Minas Gerais para a institucionalização de pessoas com deficiência.

- ✓ Maiores esclarecimentos acerca da ação 2142 – Ações de garantia dos direitos, proteção, defesa e bem-estar animal.

A ação se destina a promoção de políticas públicas que visem educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de manejo populacional ético dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Município.

A razão para a criação da ação em epígrafe foi motivada por orientações de órgãos consultivos de que o bem-estar animal não pode ser tratado como saúde. A exemplo a realização de castrações, sem que sejam para combate a endemias, não são atividades de saúde e outras mais necessárias à defesa, cuidado e bem-estar animal. Diante da ausência de uma ação que suportasse despesas destinadas à promoção deste bem-estar, vimos ser necessário a inclusão nos instrumentos de planejamento de ação que pudesse suportar de maneira correta as ações aqui tratadas.

- ✓ Indicação das dotações orçamentárias para anulação e suplementação das ações a serem aprovadas:

Como recurso para suportar o crédito autorizado, serão utilizados a anulação de dotações constantes no Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso 3º, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme exposto a seguir:

ATIVIDADE 2.139: AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Câmara Municipal de J. Monlevade
40

02.011. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0803. PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ATIVIDADE 2072: AÇÕES DE PROTEÇÃO A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 300.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000

ATIVIDADE 2.140: MANUTENÇÃO DO CONSMEPI- CONTRATO DE RATEIO

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15. URBANISMO
452. SERVIÇOS URBANOS
1503. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ATIVIDADE 2.090: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

44.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 223.000,00

Fonte de Recurso: 15000000000

ATIVIDADE 2.141: MANUTENÇÃO CIS URG MÉDIO PIRACICABA - CONTRATO DE RATEIO

02.015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SAÚDE
302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1003. ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
ATIVIDADE 2.105: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Câmara Municipal de J. Monlevade
41

33.90.30.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica R$ 533.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000.000 –CO 1002

ATIVIDADE 2.142: AÇÕES PARA GARANTIA AOS DIREITOS, PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15. URBANISMO

452. SERVIÇOS URBANOS

1502. MONLEVADE SEGURA E BEM CUIDADA

ATIVIDADE 1019: ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS.

33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 15000000000

Por fim, reitero meus protestos da mais elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Erica Márcia Rabelo Silva Araújo

Economista – Matt. 6217

Anexos:

- ✓ Cópia Ata Assembléia Consmepi.
- ✓ Cópia Ofício da Secretaria de Assistência Social- ações judiciais

Câmara Municipal de J. Monlevade
42

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 080/2023

De: Samuel Domingos da Silva - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA

Para: Gentil Lucas Moreira Bicalho - Assessoria de Governo

Em: 22/05/2023

Referencia: Oficio n.º 20/2023/PC – Esclarecimento sobre a atividade 2.142

( ) Conforme entendimento	*( ) Para assinatura*
( ) Para conhecimento	*( ) Para arquivo*
( ) Favor responder	*( ) Providenciar*
(x) Conforme pedido	*( ) Favor informar-me*
( ) Favor devolver-me	*( ) Responder*
( ) Para aprovação	*( ) Autorização do Prefeito*

Prezado,

Conforme oficio de n.º 20/2023/PC, enviado pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, referente, entre outros questionamentos, ao esclarecimento acerca da atividade 2.142 – Ações para garantia dos direitos, proteção, defesa e bem estar animal, ao que cabe dizer:

A inclusão desse programa visa disponibilizar dotação para atendimento das demandas referentes à proteção e bem-estar animal, além do combate aos maus-tratos animais, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Serviços, tais como: atendimento em clínicas ou procedimentos necessários para animais que sofreram qualquer tipo de maus-tratos, e que não sejam situações de zoonoses; contratação para realização de censo animal; esterilização, entre outros. Também, para que seja realizada aquisição de materiais e equipamentos para realização de resgates de animais domésticos, sinantrópicos e silvestres, quando necessários; e campanhas de educação ambiental.

Atenciosamente,

Samuel Domingos da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONSMEPI

Câmara Municipal de J. Monlevade
43

5ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA CONSMEPI – Exercício 2022. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as oito horas e quarenta minutos realizou-se a Quinta Assembléia Ordinária do Exercício 2022, do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, na sede da AMEPI, na cidade de João Monlevade. Realizada a primeira chamada às oito horas e quarenta minutos constatou-se quorum mínimo, sendo a sessão para reunião da Assembléia Geral Ordinária aberta, nos termos do disposto no artigo 13 do Estatuto, com os seguintes membros presentes: Fernando Rolla, Prefeito de São Domingos do Prata e Presidente do CONSMEPI; Sr. José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito do Município de São José do Goiabal; Sr. Saulo Morais de Castro, Prefeito de Catas Altas; Sr. Alcemir José Moreira, Prefeito do Município de Santa Bárbara; Sr. José Braulio Aleixo, Prefeito do Município de Dom Silvério; Sr. Pedro Moreira Santos, Prefeito de Bom Jesus do Amparo; Sr. Marco Antônio Lage, Prefeito do Município de Itabira; Sr. Raimundo Nonato Barcelos, Prefeito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo; Sra. Rosilaine Taveira Basílio, vice –Prefeita e representante credenciada do Município de Bela Vista de Minas; Sr. Maurosan Gonçalves, Prefeito do Município de Alvinópolis; Sr. Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade; Sr. Ailton Antônio Guimarães Rosa, Prefeito do Município de Nova União; Sra. Daniela Castro Garcia, representante credenciada do Sr. Francisco Castro Souza Filho, Prefeito do Município de Dionísio; Sr. Adriano Melo Alves, representante credenciado do Sr. Augusto Henrique da Silva , Prefeito de Rio Piracicaba; Iniciando os trabalhos, o Presidente do CONSMEPI, Sr. Fernando Rolla, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, constatando quórum qualificado para aprovação. Em seguida foi apresentada pela Secretária Executiva, Sra. Christiane Linhares Vale, a pauta da presente reunião: I – Apresentação de licitações em andamento e planejadas para segundo semestre de 2022; II – Apresentação e aprovação de Resoluções; III – Apresentação e aprovação do Orçamento para o exercício 2023. Antes de iniciar os assuntos a serem discutidos na pauta da reunião ordinária, a Secretária Executiva do CONSMEPI convidou a discorrer sobre a Nova Lei de Licitações, o Professor Walmir Lage, esclarecendo ser um pleito dos quase 200 servidores municipais capacitados em 2022 pelos cursos ofertados pela AMEPI, que os Prefeitos pudessem ser informados sobre as novas regras a serem enfrentadas pelos Municípios a partir de 1º de abril de 2023. Após a palestra ministrada, passou-se a discussão dos assuntos pautados, iniciando-se pelas licitações em andamento e planejadas pra execução durante o segundo semestre de 2022: Concorrência Pública 001/2022 – em recurso. Objeto: Pavimentação Asfáltica em CBUQ - prazo de recurso 10/11/2022. Concorrência Pública 002/2022 – impugnado. Objeto: Expansão Iluminação Pública – Situação: nova sessão agendada para 12/12/2022. Pregão Eletrônico 013/2022 – sessão em 11/11/2022. Objeto: Rastreamento Veicular. Municípios Participantes: Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, Dom Silvério, Nova União, Santa Bárbara, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo. Pregão Eletrônico 012/2022 – sessão em 17/11/2022. Objeto: Locação de Máquinas e Equipamentos. Municípios Participantes: Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, João Monlevade, Nova União, Santa Bárbara e São Domingos do Prata. Após explanação sobre a situação da Impugnação da Concorrência Pública 002/2022, todos os prefeitos e representantes presentes acataram e concordaram com o prosseguimento do processo naqueles mesmos padrões já estabelecidos. Passou-se à aprovação das resoluções trazidas a análise, as quais foram explanadas pela Secretária Executiva do CONSMEPI, individualmente e estão anexadas a presente ata, com o texto transcrito na íntegra, assinado pelo Presidente do CONSMEPI: Projeto de Resolução nº 021/2022. "Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CONSMEPI e dá outras providências." – Aprovado em sua integralidade, sem alterações e por unanimidade, passando a ser reconhecido como Resolução CONSMEPI Nº 021/2022. Projeto de Resolução nº 022/2022. "Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio CONSMEPI e dá outras providências." – Aprovado em sua integralidade, sem alterações e por unanimidade, passando a ser reconhecido como Resolução CONSMEPI

1

Câmara Municipal de Nova União
44

Nº 022/2022. Projeto de Resolução nº 023/2022: "Regulamenta a gestão e a fiscalização e contratos administrativos no âmbito do Consórcio CONSMEPI e dá outras providências." – Aprovado em sua integralidade, sem alterações e por unanimidade, passando a ser reconhecido como Resolução CONSMEPI Nº 023/2022. Projeto de Resolução nº 024/2022: "Regulamenta o enquadramento dos bens consumo para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consorcio CONSMEPI e da outras providências." – Aprovado em sua integralidade, sem alterações e por unanimidade, passando a ser reconhecido como Resolução CONSMEPI Nº 024/2022. Projeto de Resolução nº 025/2022: "Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens, prestação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Consórcio CONSMEPI na forma que especifica." – Aprovado em sua integralidade, sem alterações e por unanimidade, passando a ser reconhecido como Resolução CONSMEPI Nº 025/2022. Projeto de Resolução nº 026/2022: "Regulamenta a elaboração do estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e termo de referência no âmbito do Consorcio CONSMEPI e dá outras providências." – Aprovado em sua integralidade, sem alterações e por unanimidade, passando a ser reconhecido como Resolução CONSMEPI Nº 026/2022. Projeto de Resolução nº 027/2022: "Regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CONSMEPI e da outras providências." – Aprovado em sua integralidade, sem alterações e por unanimidade, passando a ser reconhecido como Resolução CONSMEPI Nº 027/2022. Aprovados todos os projetos de resoluções apresentados, a Secretária Executiva do CONSMEPI esclareceu que inicia-se um novo tempo para o Consórcio, especialmente quanto a novas possibilidades de do modelos de contratação e objetos que poderão ser licitados e também quanto à necessidade dos municípios se adequarem à nova legislação, conforme já havia sido dito pelo palestrante Professor Walmir Lage. Na sequência, antes de abordar o assunto pertinente ao orçamento do CONSMEPI para 2023, a Secretária Executiva do CONSMEPI e também da AMEPI, convidou o Dr. Eyer Nogueira Neto, advogado administrativista e municipalista, atuante em todo o Médio Rio Piracicaba e também no Vale do Piranga, além de prestar serviço de assessoria jurídica a diversos municípios que compõem o CONSMEPI, para explicar sobre a necessidade de separação das receitas destinadas à AMEPI e ao CONSMEPI, que atualmente são repassadas pelos Municípios à AMEPI, e deste valor um percentual é destinado a cumprir o orçamento do CONSMEPI. Foi esclarecido que por se tratar a AMEPI de uma instituição privada, associação de representação política dos Municípios, com suas atribuições estabelecidas em estatuto próprio, não é adequado que a mesma faça repasse de valores ao CONSMEPI, em nome dos Municípios, pois quando da consolidação dos dados contábeis, especialmente junto ao Tribunal de Contas, os municípios não conseguiriam justificar a participação no Consórcio Público, que também presta contas ao TCEMG e apresenta receitas oriundas dos Municípios, mas recebida diretamente de instituição de natureza jurídica privada. Desta forma, nunca seriam consolidados os dados contábeis da maneira adequada. Inclusive, o Município de Nova União, que está presente, já realiza os pagamentos diretamente ao Consorcio, separadamente da AMEPI, por necessidade de se adequar contabilmente junto ao TCEMG. O Dr. Eyer Nogueira discorreu, ainda, sobre a nova legislação que rege as Associações Municipais, a Lei 14.341 de 18 de maio de 2022, e que com todas as alterações propostas evidencia, ainda mais, a necessidade da contribuição em separado, com dotações orçamentárias próprias para custeio de cada uma das entidades. Após os Prefeitos buscarem esclarecimentos junto ao advogado, foi colocado em votação, através de proposta do Presidente Fernando Rolla se esta alteração na forma de contribuição se daria imediatamente para o próximo ano, ou se aguardariam mais tempo e o fariam aos poucos. Após manifestação dos prefeitos presentes, todos aprovaram que iniciasse o exercício de 2023, com os novos modelos de repasse, ou seja, a contribuição da AMEPI será definida em percentual que atenda à entidade, ainda em fase de modificação dos serviços a serem ofertados e o repasse ao Consórcio será realizado conforme os valores planejados para o orçamento de 2023, levando-se em consideração a

Câmara Municipal 45

forma de cálculo para ajuste de percentual anterior, onde se considera a renda do Municipio pela sua quota do FPM – Fundo de Participação dos Municipios. Assim sendo, passou-se à discussão do orçamento para o exercicio de 2023. Apresentadas as novas ações, como a previsão de atuação do CONSÓRCIO com o programa de Licenciamento Ambiental, ainda no ano de 2023, alem das demais ações já em andamento, bem as planilhas correspondentes ao ORÇAMENTO CONSMEPI 2023, as quais estão anexadas à presente ata, foi aprovado, por unanimidade, o Orçamento para o ano de 2.023 com o total previsto de: I - RECEITAS CORRENTES de R$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), composto por a) receita Patrimonial R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e b) transferências correntes: R$ 1.705.000,00 (um milhão setecentos e cinco mil reais), II - Receitas de Capital R$ 90.000,00 (noventa mil reais) composto por outras transferências dos Municipios; totalizando R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo CONSMEPI durante o ano de 2.023. Os valores de repasses por municipio, estimados para custeio anual e mensal, foram aprovados por unanimidade e serão aqueles descritos na planilha correspondente, que também será anexada à presente ata, como forma de comprovação dos valores. Finalizando as discussões, ficou definida a data de 25 de novembro para realização da eleição para nova diretoria do CONSMEPI. Nada mais havendo a tratar eu, Christiane Linhares Vale – Secretária Executiva, lavrei a presente ata que apos lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente, sendo anexada a lista de presença com assinatura de todos os presentes aqui elencados, bem como s documentos acima citados. João Monlevade, quatro de novembro de 2022.

Christiane Linhares Vale – Secretária Executiva

Fernando Rolla – Presidente do CONSMEPI e Prefeito de São Domingos do Prata

Câmara Municipal de J. Monlevade
46

João Monlevade, 18 de maio de 2023

De : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Para: CÂMARA MUNICIPAL A/C COMISSÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ref.: resposta ao ofício no. 20/2023/PC

Prezado Senhor Revetrie Silva Teixeira,

Em resposta ao ofício supra referenciado, especificamente no tópico que solicita informações sobre a existência de algum termo de ajustamento de conduta em relação à implantação e manutenção de residência inclusiva no Município, vimos informa-lo que a iniciativa de implantação do equipamento deveu-se a três ações judiciais propostas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS :

1) Processo no. 5001254-37-2018-813-0362 – Ação de interdição/curatela da Sra. REGINALDA DAS DORES FERREIRA – vide cópia da decisão assinada pelo MM Juiz da Comarca Wellington Reis Braz, em 08.05.2023 (documento Id no. 9800981044), fixando prazo de 10 dias para encaminhamento da citada senhora à residência inclusiva;

2) Processo no. 5000696-94-2020-813-0362- Ação civil pública (obrigação de fazer) para encaminhamento da Sra VERA LÚCIA RODRIGUES, à residência inclusiva, até 30.05.2023, conforme manifestações do representante do Ministério Público e do Juízo, em 16 e 20.03.2023, respectivamente, conforme cópias anexas, Ids nos. 9754591112 e 9757460781;

3) Processo no. 5004609-16-2022-813-0362 – Ação civil pública para solução da demanda ref ao cidadão IGOR LUCAS RANGEL DO PRADO, que culminou com determinação de encaminhamento do mesmo à residência inclusiva, conforme decisão judicial firmada pelo MM Juiz Estevão José Damazo, datada de 19.01.2023, conforme cópia anexa do Id no. 9701910306;

Tais decisões obrigam o Município à implantação e manutenção do equipamento RESIDÊNCIA INCLUSIVA, equipamento que é essencial ao desenvolvimento da política nacional de assistência social e é importante ressaltar que algumas medidas sua implantação na cidade já foram adotadas :

a) Inclusão na LOA (Lei Orçamentária Anual), a partir do ano de 2023, de valores para manutenção de uma residência inclusiva para oferta de serviços de acolhimento

Câmara Municipal de J. Monlevade 47

institucional de jovens e adultos com deficiência e em situação de vulnerabilidade social e familiar.

b) Vale registrar que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou tal iniciativa, tendo o orçamento sido enviado à Câmara Municipal de João Monlevade, dia 30 de setembro de 2022, para avaliação e aprovação dos vereadores;

c) Com a aprovação da LOA/2023 foi possível o envio do projeto de implantação e manutenção da residência inclusiva à Câmara Municipal, solicitando o apoio do legislativo na aprovação da matéria, na brevidade que a situação requer, em face das decisões judiciais acima citadas.

Colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos,

Cordialmente,

Marinete S. Morais

MARINETE DA SILVA MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de João Monlevade
48

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02 de junho de 2023, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se, no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveria Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca: dos Projetos de Lei nºs: 1.339/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a divulgação de informações sobre projetos habitacionais vinculados ao Poder Público Municipal, no Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/22 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Relator: Gustavo); 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial (Relator: Revetrie); 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.347/2023, de iniciativa da Executivo, que Cria cargos de Ajudante Geral, altera a Lei Municipal nº 955/89 e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator: Revetrie); 1.351/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Denomina de Maria Amância dos Santos, a rua de ligação entre as ruas Luiz Gonzaga e Vinícius de Moraes no bairro Santo Hipólito (Relator: Lieberth); e do Projeto de Resolução 466/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Concede o Título de Filha Ilustre do Município de João Monlevade à médica Janaina Maciel Lopes (Relator: Gustavo). O Presidente declarou abertos os trabalhos solicitando ao Pastor Lieberth que fizesse uma oração. Depois, anunciou a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Acerca do Projeto 1.339 o relator e demais membros manifestaram-se pela Constitucionalidade e decidiram pela apresentação de Emenda para incluir no art. 5º a expressão "Resguardando os sigilos cabíveis". Acerca dos Projetos 1.341 e 1.342, a Comissão decidiu renovar a diligência enviando ofício ao Executivo, considerando, em relação à resposta referente aos valores repassados à AMEPI sobre a redução da alíquota de 0.6% para 0,5% do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, que apresente as informações relativas em expressão financeira, mensal. A Comissão decidiu solicitar ao autor do Projeto 1.345 que preste esclarecimentos acerca da matéria, na próxima reunião. Revetrie, Relator do Projeto 1.347, solicitou diligência para envio de ofício ao Executivo para que informe quantas vagas do cargo de Ajudante Geral estão ocupadas atualmente, se as pessoas que estão

Câmara Municipal de J. Monlevade
49

atualmente são contratadas ou se entraram por concurso, se tem alguma previsão para realização de concurso para preenchimento das vagas e se existe alguém do cargo de Ajudante Geral que está ocupando cargo comissionado. Revetrie, Relator do Projeto 1.349, solicitou prazo regimental para mais estudos. A Comissão manifestou-se pela constitucionalidade dos Projetos 1.339, 1.351 e 466, emitindo os respectivos pareceres. Os pareceres aos projetos 1.341, 1.342, 1.345, 1.347 e 1.349 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 28/2023/PC

Em 02 de junho de 2023.

Câmara Municipal de João Monlevade 50

Exmo. Sr. Prefeito,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que a Comissão de Legislação e Justiça e Redação se reuniu novamente para deliberar sobre os Projetos de Lei nºs 1.341/2023 e 1.342/2023, de iniciativa de V. Exa., que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e que Autoriza abertura de crédito adicional especial, respectivamente,

Considerando, em relação à resposta referente aos valores repassados à AMEPI sobre a redução da alíquota de 0.6% para 0,5% do FPM Fundo de Participação dos Municípios, a Comissão solicita que apresente as informações relativas em expressão financeira, mensal.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em
02.06.23 às 14h43 hs
Ass.

Câmara Municipal de J. Monlevade
51

OFÍCIO N°060/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 06 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
REVETRIE SILVA TEIXEIRA
DD. Presidente da
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
Câmara Municipal de João Monlevade
Assunto: **Encaminhamento/faz**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 28/2023/PC, datado de 02/06/2023, que aborda questão relativa aos projetos de Lei N. 1.341/2023 e 1.342/2023, de iniciativa deste Executivo, que altera as Leis N. 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei N. 2.477/2022, que trata das Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e que Autoriza abertura de crédito adicional especial, respectivamente.

Para tanto, encaminhamos, em anexo, os esclarecimentos prestados pela Sra. Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, economista – Secretaria de Planejamento.

Ao ensejo, colocamo-nos ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração a esta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 6/6/23
Às 13 hs. 32 min.
Responsável

Câmara Municipal de João Monlevade
52

OFÍCIO / SEPLAN

João Monlevade, 06 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Revetrie Silva Teixeira,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, através deste, responder ao **Ofício nº 28/2023**, o qual solicitou informações acerca da expressão financeira dos valores repassados à AMEPI, mormente em considerando a redução da alíquota de 0,6% para 0,5% do FPM. Insta salientar que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tem sua distribuição feita com base no número de habitantes da urbe e seu coeficiente é calculado pelo Tribunal de Contas da União, conforme os dados populacionais fornecidos pelo IBGE.

Ainda é relevante mencionar que a transferência, chamada de redistributiva, em questão, prevê que 22,5% da arrecadação da União com Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, deve ser destinado ao FPM. Logo, quanto maior a Arrecadação da União, maior a transferência FPM.

Senão, vejamos a ordem cronológica no que tange ao município de João Monlevade:

Ano	Valor Contribuição Mensal	FPM Anual arrecadação ano anterior	Percentual sobre o FPM ano anterior
2020	R$ 19.200,00	R$ 41.566.638,60	0,55%
2021	R$ 19.200,00	R$ 39.774.514,11	0,57%
2022	R$ 21.262,00	R$ 53.254.488,56	0,51%
2023	R$ 24.250,00	R$ 66.865.044,03	0,47%

Dessa forma, importa dizer que, durante os anos de 2020 a 2022, os valores arrecadados e o saldo existente nas contas da AMEPI foram utilizados para custeio das despesas da AMEPI e do CONSMEPI. Para a regularização da Contabilidade do

Câmara Municipal de J. Monlevade
53

Consórcio (CONSMEPI), foi definida a separação das contribuições a partir do ano de 2023.

Desta forma, separando a contabilidade das entidades, fixou-se, em novembro de 2022 que a contribuição da AMEPI seria equivalente a 0,50% do FPM, levando-se em consideração os valores previstos à época (04/11/2022), como média de arrecadação. Após a consolidação dos valores efetivamente recebidos pelo Município de João Monlevade, verifica-se que o percentual de contribuição para o ano de 2023, para a AMEPI, equivale a 0,47% do FPM arrecadado em 2022.

Nesta senda, o *quantum* mensal de repasse em 2022 foi de R$21.262,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais) e o valor de repasse em 2023 perfaz R$24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) ao mês. Isto posto, é notório que a quantia repassada à AMEPI se fez maior, contudo é inconteste que tal diferença é devido ao FPM que serviu como base de cálculo, visto que, em 2022, o mesmo foi maior, ao passo que a arrecadação da União foi igualmente superior ao ano anterior.

Dessa forma, é o que nos cabe informar. Por fim, reitero meus protestos da mais elevada estima e consideração, colocando-me à disposição de Vossa Senhoria para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Erica Márcia Rabelo Silva Araújo
Economista – Matt. 6217

Câmara Municipal de J. Monlevade
54

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de junho de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal 55

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 06 de junho de 2023, às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se, no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca: dos Projetos de Lei nºs: 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023; 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial;1.344/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a lei municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o plano de cargos e salários da prefeitura municipal de João Monlevade, e dá outras providências. O Presidente declarou abertos os trabalhos. Durante a Comissão os vereadores observaram que os secretários municipais, Prefeito e Vice-Prefeito recebem vale alimentação. Além disso, foram esclarecidas todas as dúvidas em relação ao valor percentual repassado baseado no FPM referentes aos Projetos 1.341 e 1.342, tendo em vista a necessidade das diligências em relação ao rateio do CONSMEPI pela grande relevância para população, sendo imprescindível a análise técnica da matéria. Após os Relatores manifestaram-se pela constitucionalidade dos Projetos. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal - João Monlevade
56

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 13 de junho de 2023, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem acerca: do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.320/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece obrigatoriedade de o Poder Público utilizar veículos movidos por energia limpa, na forma que menciona, e dá outras providências (Relator: Doró); E dos Projetos de Projeto de Lei nº 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Relator: Vanderlei); e 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial (Relator: Doró). O vereador Marco Zalém Rita justificou a ausência por motivo de consulta médica em Belo Horizonte. Iniciados os trabalhos, conforme dispõe o art. 142, § 5º do Regimento Interno, foi designado o vereador Vanderlei, novo Relator no Substitutivo ao PL 1.320. Em seguida os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Por motivo de ausência do Relator, não houve deliberação acerca do Projeto 1.342. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo ao Projeto 1.320 e ao Projeto 1.341 emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
57

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de junho de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Membro

Câmara Municipal de J. Monlevade 58

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.342/2023

Autoriza abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º é para inclusão das seguintes classificações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual nº 2513, de 20 de dezembro de 2022.

02.011. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0803. PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ATIVIDADE 2.139: AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 180.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
31.90.13.00- Obrigações Patronais	R$ 60.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
33.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15. URBANISMO
452. SERVIÇOS URBANOS
1502. MONLEVADE SEGURA E BEM CUIDADA
ATIVIDADE 2.140: MANUTENÇÃO DO CONSMEPI- CONTRATO DE RATEIO

31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio R$ 116.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000
33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio R$ 95.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000
44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio R$ 12.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

Câmara Municipal de João Monlevade
59

02.015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SAÚDE
302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1003. ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
ATIVIDADE 2.141: MANUTENÇÃO CIS URG MÉDIO PIRACICABA - CONTRATO DE RATEIO

31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio R$ 221.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000
33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio R$ 286.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000
44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio R$ 26.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000

02.014. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
002. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18. GESTÃO AMBIENTAL
541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
1801. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
ATIVIDADE 2.142: AÇÕES PARA GARANTIA AOS DIREITOS, PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL

33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 60.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000

Art. 3º Como recurso para suportar o crédito autorizado no art. 1°, descrito no art. 2º, serão utilizados a anulação de dotações constantes no Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito autorizado adicional especial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor constante do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de junho de 2023.

Câmara Municipal de J. Monlevade
60

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de João Monlevade
61

REQUERIMENTO Nº /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, na forma do art. 274, VIII, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na Ordem do Dia, Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2023, o Projeto de Lei nº 1.342/2023, de autoria do Prefeito, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Plenário da Câmara Municipal, 14 de junho de 2023.

Gustavo José Dias Maciel

Vereador - PODEMOS

APROVADO EM 14 / 06 / 23

Fernando Linhares Pereira
Presidente

PRESIDENTE

Câmara Municipal de João Monlevade
62

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.342/2023

Autoriza abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º é para inclusão das seguintes classificações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual nº 2513, de 20 de dezembro de 2022.

02.011. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0803. PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ATIVIDADE 2.139: AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 180.000,00
31.90.13.00- Obrigações Patronais Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 60.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15. URBANISMO
452. SERVIÇOS URBANOS
1502. MONLEVADE SEGURA E BEM CUIDADA
ATIVIDADE 2.140: MANUTENÇÃO DO CONSMEPI- CONTRATO DE RATEIO

31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 116.000,00
33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 95.000,00
44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Fonte de Recurso: 1.500.000.0000	R$ 12.000,00

02.015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SAÚDE

Câmara Municipal de J. Monlevade
63

302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1003. ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE
ATIVIDADE 2.141: MANUTENÇÃO CIS URG MÉDIO PIRACICABA - CONTRATO DE RATEIO

31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Fonte de Recurso: 1.500.000.0000	R$ 221.000,00
33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Fonte de Recurso: 1.500.000.0000	R$ 286.000,00
44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Fonte de Recurso: 1.500.000.0000	R$ 26.000,00

02.014. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
002. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18. GESTÃO AMBIENTAL
541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
1801. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
ATIVIDADE 2.142: AÇÕES PARA GARANTIA AOS DIREITOS, PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL

33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 60.000,00
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 15000000000	R$ 20.000,00

Art. 3º Como recurso para suportar o crédito autorizado no art. 1°, descrito no art. 2º, serão utilizados a anulação de dotações constantes no Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito autorizado adicional especial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor constante do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 15 de junho de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

21 JUN. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 144/Secretaria

Em 15 de junho de 2023.

Câmara Municipal de João Monlevade 64

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso da Proposições de Lei, aprovada na Sessão Ordinária do dia 14 de junho, sendo:

- nº 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

- nº 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 16/06/23

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

21 JUN. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021 2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
65

LEI Nº 2.537/2.023,
DE 20 DE JUNHO DE 2.023

Autoriza abertura de crédito adicional especial.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º é para inclusão das seguintes classificações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual nº 2513, de 20 de dezembro de 2022.

02.011. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0803. PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ATIVIDADE 2.139: AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 180.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
31.90.13.00- Obrigações Patronais	R$ 60.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
33.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Juridica	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	

02.013. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
001. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15. URBANISMO
452. SERVIÇOS URBANOS
1502. MONLEVADE SEGURA E BEM CUIDADA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 21 / 6 / 23
Às 9 hs. 27 min.
Responsável

Câmara Municipal de João Monlevade
66

ATIVIDADE 2.140: MANUTENÇÃO DO CONSMEPI- CONTRATO DE RATEIO

31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 116.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 95.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 12.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000	

02.015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10. SAÚDE
302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1003. ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

ATIVIDADE 2.141: MANUTENÇÃO CIS URG MÉDIO PIRACICABA - CONTRATO DE RATEIO

31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 221.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000	
33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 286.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000	
44.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio	R$ 26.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000	

02.014. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
002. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18. GESTÃO AMBIENTAL
541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
1801. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ATIVIDADE 2.142: AÇÕES PARA GARANTIA AOS DIREITOS, PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL

33.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 15000000000	

Art. 3º Como recurso para suportar o crédito autorizado no art. 1°, descrito no art. 2º, serão utilizados a anulação de dotações constantes no Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

21 JUN. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021 2024

Câmara Municipal de J. Monlevade

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito autorizado adicional especial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor constante do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monlevade, 20 de junho de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de junho de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 21 / 6 / 23
às 9 hs. 23 min.
Responsável